



## **ANÁLISE DE PROTOCOLOS DAS INTERESSADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – EDITAL 1/2025 – SMDEI**

**Chamamento Público nº 01/2025**

**Processo Administrativo nº 01-186312/2025**

**Data da avaliação:** 06 de abril de 2026.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h40 , no Departamento de Empregabilidade e Trabalho da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, localizada à Rua, Barão do Rio Branco, nº45, Centro, reuniu-se a Comissão de Especial do Chamamento Público para Cadastramento de Centros de Formação Profissional, designada pela Portaria nº 34, para tratar da etapa pós-diligências definidas na última reunião de análises, realizada em cinco de março de dois mil e vinte e três. A reunião de hoje contou com as seguintes presenças:

- \* Simone Camargo Nadolny, Presidente;
- \* Julia Sant'Anna, Membro;
- \* Josué Kozoski, Membro;
- \* Liliane Matoso Soczek, membro;
- \* Maria Angélica Bini da Silva, Membro;
- \* Inês Aparecida B. Furmann, Membro;
- \* Everaldo Siqueira de Freitas, membro;
- \* Marili Pires do Prado Taques, membro;
- \* Juliceia Mara da Silva e Silva, membro.

A reunião teve por finalidade a análise da documentação e da proposta técnico-pedagógica da interessada:

- a) Protocolo nº01-083484/2026 – GERAR – Geração de Emprego, renda e Desenvolvimento Regional



## 1. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Foram considerados os seguintes pontos de análise:

- a) **Coerência documental:** avaliou-se se as interessadas realizaram a correta entrega da documentação, conforme solicitado no edital convocatório;
- b) **Análise das adequação da proposta técnico-pedagógica:** verificou-se o atendimento aos requisitos técnico-pedagógicos relacionados no Edital.

INSTITUIÇÃO	ATENDEU OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E JURÍDICA? (Sim ou Não)	Observações:
Geração de Emprego, Renda e Desenvolvimento Regional - GERAR	Não	Ausente a Ata de Eleição e Posse; Não há meios de comprovação de que o Sr. Ronny Essert tem poderes para assinar como representante da instituição; Na declaração unificada, faltou declarar o contido no item III, conforme prevê anexo 2 do Termo de referência;

### 1.1 Geração de Emprego, Renda e Desenvolvimento Regional. – GERAR:

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, procedeu à análise da documentação apresentada para fins de comprovação dos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, constatando as seguintes irregularidades:

- a) **Ata de Eleição e Posse:** Trata-se de documento indispensável para comprovação dos responsáveis legais da instituição. Contudo, não foi juntado aos autos, o que inviabiliza a aferição da legitimidade do



signatário da documentação apresentada, quanto à detenção de poderes para representar a instituição.

- b) Declaração Unificada:** Constatou-se a apresentação incompleta das declarações exigidas pelas cláusulas editalícias, restando ausente a declaração prevista no item III do anexo 2 do Termo de Referência.

Ressalta-se que as falhas identificadas se referem à **ausência de documentos obrigatórios**, não sendo passíveis de saneamento por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o qual veda a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

Dessa forma, eventual regularização demanda nova apresentação integral da documentação, devidamente corrigida, caso haja interesse da instituição.

Diante do exposto, a Comissão delibera pela **inabilitação** da interessada por descumprimento dos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica estabelecidos no Edital.

## **2. DA ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:**

Não obstante a constatação de inabilitação da interessada, e considerando que esta consiste na terceira tentativa de submissão no âmbito do presente Chamamento Público sem êxito no atendimento integral dos requisitos formais, a Comissão de Seleção, **em caráter excepcional e com finalidade meramente orientativa**, procedeu análise preliminar dos aspectos técnico-pedagógicos da proposta apresentada.

Cumpram-se ratificar que a presente análise não produz efeitos para fins de habilitação ou classificação, tampouco supre as inconformidades anteriormente apontadas,



sendo realizada unicamente com o objetivo de conferir maior transparência ao processo e subsidiar eventual reapresentação da proposta pela interessada.

INSTITUIÇÃO	PROPOSTA ACEITA? (Sim, Não, com ressalvas)	Observações:
Geração de Emprego, Renda e Desenvolvimetro regional - GERAR	NÃO	O curso apresentado na proposta não consta no histórico de execução; O documento “histórico” é idêntico àquele denominado “portfólio institucional” e não atende o requerido pelo Edital; A “Declaração”, juntada enquanto atestado de capacidade técnica, não possui assinatura válida;

Na análise dos critérios de habilitação técnico-pedagógica, a Comissão verificou as seguintes ressalvas:

- a) **Curso proposto:** O curso apresentado na proposta técnico-pedagógica (Auxiliar Administrativo – 20h) não consta no Portfólio Institucional apresentado, tampouco no histórico de execução das ações realizadas pela interessada no último ano, em desacordo com as exigências do instrumento convocatório;
- b) **Inconsistência documental:** verificou-se que o documento denominado “histórico de execução” (mov. 1.16) é idêntico ao documento juntado ao mov. 1.13, intitulado “Portfólio Institucional”, não havendo distinção entre os conteúdos apresentados;
- c) **Incompletude do histórico de execução:** O documento apresentado como “histórico de execução” não contempla as informações exigidas pelas cláusulas editalícias, inviabilizando a adequada aferição da experiência da interessada;



- d) **Atestado de capacidade técnica:** O documento juntado ao mov. 1.15, denominado pela interessada como “declaração”, não apresenta assinatura de sua representante, comprometendo sua validade para fins de comprovação da capacidade técnica.

Diante das ressalvas apontadas, verifica-se que a proposta técnico-pedagógica apresentada não atende, ainda que em análise preliminar, aos requisitos estabelecidos pelo Edital, especialmente no que se refere à comprovação da experiência institucional e à consistência e regularidade da documentação apresentada. As inconsistências identificadas comprometem a adequada avaliação da capacidade técnico-pedagógica da interessada, não sendo possível atestar sua aptidão para a execução do objeto nos termos exigidos.

### **3. DOS ENCAMINHAMENTOS**

Após a deliberação da Comissão, restam as seguintes providências:

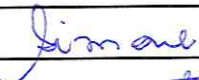
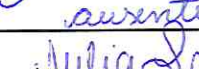
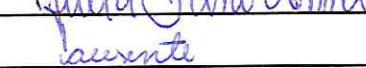
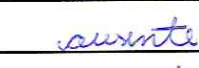
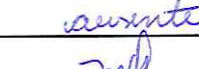

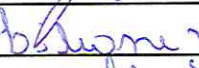

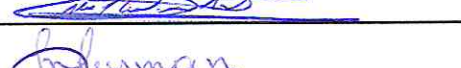
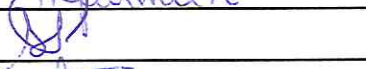

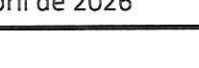


- a) Registro das decisões nos autos para ciência da interessada;
- b) A manutenção do Edital de cadastramento aberto para que, escoimadas as causas que levaram a inabilitação, seja possível nova submissão da documentação para análise da comissão.

### **4. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16 horas.

E, para constar, lavrou-se a presente Ata de Julgamento, que segue assinada pelos membros da Comissão presentes.

**COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
PROGRAMA VALE-QUALIFICAÇÃO**

Membros	Assinatura	Matrícula
Simone Camargo Nadolny		39174
Rafaela Baumel Ferreira		87166
Julia Sant'Anna		197391
Adriano Benedito Laurindo		71732
Luciana Fernandes Bueno		155576
Mayckel Teixeira de Lima		148361
Julicéia Mara da Silva e Silva		101532
Josué Kozoski		197029
Liliane Matoso Soczek		129673
Maria Angélica Bini da Silva		196679
Everaldo Siqueira de Freitas		87999
Inês Aparecida da Silva Batista Furman		160008
Marili Pires do Prado Taques		196678
Roberta Carnasciali dos Santos		192971

Data: 06 de abril de 2026